



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a prestação de serviços para serviços de limpeza, manutenção e vigilância em diversos equipamentos coletivos, para o Município de Cantanhede.

1.2. O Contrato durará por **12 meses** e terá o seu início a **01 de janeiro de 2016** e terminus a **31 de dezembro de 2016**.

1.3. O presente procedimento contempla, a contratação de uma prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, para a execução de serviços de limpeza, manutenção e vigilância em diversos equipamentos coletivos, designadamente no Complexo Desportivo de Cantanhede, no Pavilhão do Marialvas, na Loja do Cidadão e nos Julgados de Paz de Cantanhede (instalações cedidas através de protocolos).

Relativamente ao Pavilhão do Marialvas, cumpre referir que, embora seja da responsabilidade da autarquia a gestão e limpeza desta infraestrutura, a mesma não é propriedade do Município, a referida gestão do equipamento assenta em protocolo de desenvolvimento desportivo entre o Município e o Clube de Futebol “Os Marialvas”.

No que concerne à Loja do Cidadão, cumpre referir que, embora seja da responsabilidade do Município fornecer o serviço de limpeza a este local, esta responsabilidade não é direta, uma vez que a mesma assenta num acordo de colaboração entre a AMA, IP - Agência de Modernização Administrativa, IP, a estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração - Lojas 2G e o Município de Cantanhede.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Relativamente aos Julgados de Paz de Cantanhede, cumpre referir que, embora também seja da responsabilidade do Município assegurar a manutenção e limpeza destas instalações, esta responsabilidade também não é direta uma vez que a mesma assenta em protocolo formalizado entre a Administração Central e o Município.

**1.4.** O preço base do presente concurso é de **10.066,68 €**, isentos de IVA nos termos do artigo 53.º do CIVA.

**1.5.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **98300000 - Serviços diversos**.

### **2) PREÇO CONTRATUAL**

**2.1.** Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, deduzido da redução remuneratória a aplicar, face ao cumprimento dos termos expressos no ponto seguinte, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REDUÇÃO REMUNERATÓRIA**

**3.1.** O Município de Cantanhede teve vigente, no ano de 2014, contrato com idêntico objeto e com a mesma entidade que irá ser convidada a concorrer ao procedimento.

**3.2.** Nos termos do número 1, do artigo 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado de 2015, que prevê a aplicação do disposto no número 1, do artigo 2.º, e do artigo 4.º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, temos que a redução remuneratória será aplicada em função do valor do contrato a ser celebrado, com uma taxa de 10%, que sofrerá uma reversão de 20%, a incidir no valor unitário mensal apresentado, pela entidade adjudicatária, o qual será arredondado para



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

efeitos de cálculo do valor unitário mensal a adjudicar e conseqüentemente para o cálculo do competente valor global a adjudicar.

3.3. A proposta a apresentar pela entidade concorrente não considerará a aplicação da redução remuneratória a aplicar pois a mesma será efetivada, no relatório de consulta do procedimento, ao valor apresentado pela proposta da entidade adjudicatária, nos termos e condições do disposto na Legislação mencionada no ponto anterior.

### **4) REVISÃO DE PREÇOS**

4.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **5) PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

5.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

5.3. Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

5.4. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### **6) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**6.1.** No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### **7) SANCÕES**

**7.1.** O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

### **8) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**


**8.1.** Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

### **9) FORO COMPETENTE**

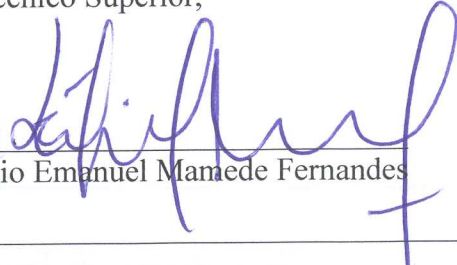
**9.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 05 de novembro de 2015

A Técnica Superior,

  
\_\_\_\_\_  
Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo

O Técnico Superior,

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Emanuel Mamede Fernandes